



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Emenda 003/2022 N°. 001/2021  1ª via
	AUTOR: VEREADOR AROLDO TELLES - PATRIOTA	

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 392/2021-**

**PROCESSO N° 2945/2021)**

APROVADO O PARECER  
EM SESSÃO PLENÁRIA  
EM 24/02/22  
  
PRESIDENTE

APROVADO  
EM ÚNICA VOTAÇÃO  
24 FEV 2022  
  
PRESIDENTE

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 3º, SEUS INCISOS DE I A III E §§ DE 1º AO 5º, INCISO IX DO ART. 4º E § 1º DO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI N° 392/2021 (PROCESSO 2945/2021) DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ISENÇÃO TARIFÁRIA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 57/2021).

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso I, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, **apresento Emenda Supressiva**, ao Art. 3º, seus incisos de I a III e §§ de 1º a 5º, inciso IX do Art. 4º e § 1º do Art. 8º, do referido projeto, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica suprimido o Artigo 3º, seus incisos de I a III e §§ de 1º a 5º do Projeto de Lei nº 392/2021 (Processo 2945/2021) de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a regulamentação de isenção tarifária pelo fornecimento de água e coleta de esgoto às entidades que especifica e dá outras providências (mensagem do executivo nº 57/2021):

**“Art. 3º (SUPRIMIDO)**

**I - (SUPRIMIDO)**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Emenda  Nº. 001/2021  1ª via
	AUTOR: VEREADOR AROLDO TELLES - PATRIOTA	

*II - (SUPRIMIDO)*

*III - (SUPRIMIDO)*

*§ 1º (SUPRIMIDO)*

*§ 2º (SUPRIMIDO)*

*§ 3º (SUPRIMIDO)*

*§ 4º (SUPRIMIDO)*

*§ 5º (SUPRIMIDO)”.  
Art. 2º Fica suprimido o inciso IX do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 392/2021  
(Processo 2945/2021) de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a regulamentação  
de isenção tarifária pelo fornecimento de água e coleta de esgoto às entidades que especifica e  
dá outras providências (mensagem do executivo nº 57/2021):*

*“Art. 4º (...)*

*(...)*

*IX – (SUPRIMIDO)”.  
§ 1º (...)*



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003700310039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Emenda  Nº. <b>001/2021</b>  1ª via
AUTOR: VEREADOR AROLDO TELLES - PATRIOTA		

**Art. 3º** Fica suprimido o § 1º do Artigo 8º do Projeto de Lei nº 392/2021 (Processo 2945/2021) de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a regulamentação de isenção tarifária pelo fornecimento de água e coleta de esgoto às entidades que especifica e dá outras providências (mensagem do executivo nº 57/2021):

*“Art. 8º (...)*

*§ 1º (SUPRIMIDO)”.*

*§ 2º (...)*

*(...)*

**Art. 4º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2022.

*Ver. Diego S. Jupp*  
*Michelly Alencar*  
*TEV CER*  
*Sgt Jordon*  
**VEREADOR AROLDO TELLES - PATRIOTA**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Emenda  Nº. <b>001/2021</b>  <b>1ª via</b>
	AUTOR: VEREADOR AROLDO TELLES - PATRIOTA	

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva isentar do pagamento pelos serviços de água e esgoto fornecidos pela Concessionária Prestadora de Serviços Públicos de água e Esgoto em Cuiabá, os imóveis em que funcionam Centros Comunitários; Clubes de Mães; Creches sem fins lucrativos; Centro de Convivências de Idosos ou Asilos; Centros de Assistência ou Orfanatos para Crianças ou Adolescentes; Organizações Religiosas e Creches Públicas; Associações de Direitos e Filantrópicos.

Objetiva-se com esta emenda, garantir que as entidades assistenciais listadas no artigo 1º da presente proposta tenham acesso à isenção do pagamento pelos serviços de água e à coleta do esgoto necessários ao desempenho digno de suas funções sociais; bem como visa promover a preservação do meio ambiente e dos mananciais hídricos e conscientizar as entidades isentas de pagamento desses serviços públicos da necessidade de se evitar o desperdício causado pelo mau uso da água.

Por fim, com a presente proposta busca-se reconhecer e valorizar as ações dessas entidades citadas no art. 1º quanto aos serviços relevantes que vem prestando a sociedade cuiabana, por vez cumprindo o papel delegado aos entes públicos.

Em resumo, esta emenda reestrutura o rol de entidades que poderão se beneficiar, bem como estabelece normas procedimentais para concessão do benefício.

Devido à importância que denota a matéria, requeiro o apoio dos Nobres Edis na aprovação da presente emenda.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2022.

**VEREADOR AROLDO TELLES - PATRIOTA**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

